

exequendo não cessa com o depósito em dinheiro para garantia da execução, mas sim com o seu efetivo pagamento."

Nego provimento.

HONORÁRIOS PERICIAIS

A executada alega que lhe foram impostos, em duplicidade, os honorários devidos à perita que elaborou os cálculos de execução. Sustenta que o valor da despesa foi incluído no valor da conta homologada, já tendo sido objeto de depósito.

Ocorre que, independentemente da inclusão dos honorários na conta inicialmente homologada, o depósito feito pela ré não foi objeto de levantamento. Logicamente, se não houve pagamento, não se sustenta a tese de apuração em duplicidade, tendo a perita incluído os honorários na conta de atualização, pela simples circunstância de que a parcela ainda não foi paga. Repisa-se: os cálculos inicialmente homologados estão atualmente desatualizados e, portanto, o depósito feito pela ré garante somente parte dos créditos devidos na presente data, seja à reclamante, à perita e ao fisco. Portanto, a garantia anteriormente apresentada pela ré se presta, exclusivamente, ao abatimento do valor atual dos créditos de titularidade dos credores. Não há falar em apuração em duplicidade de parcelas, já que nada foi quitado até o momento. Nada a prover.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas pela executada, na forma do art. 789-A da CLT e IN 20/02 do TST.

Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão

ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente a Exma. Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho e do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do agravo de petição e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Custas pela executada, na forma do art. 789-A da CLT e IN 20/02 do TST. Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON

Relatora

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 10 de outubro de 2022.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Ata

ata da sessão de julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 23 de setembro de 2022 e término às 23h59min do dia 27 de setembro de 2022.

Sessão Telepresencial: dia 3 de outubro de 2022, com início às 14h e término às 17h30min.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Exma. Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 03-10-2022

Davidson Malacco Ferreira, Carlos Augusto Tortoro Júnior, Leonardo Guimarães Borges, Bruno Marcos Alves, Jeanine Pereira Ines, Marco Antônio Oliveira Freitas, Anita Tatiane Silva Franco, Rafael Fernandes Miranda, Ítalo Souza Nicolliello, Hellen Louzada Eler, Daniel de Campos Pereira, Leila Azevedo Sette, Lilian Sonia Doris Fonseca Ribeiro, Alfonso de Bellis, Walcar Costa Pereira, Fernanda Duarte Riegert, Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Wellisson Amaral e Silva, Thiago Pereira Costa, Flávia da Silva Gondim Jácome, Daniela Alves Pinto, Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Maria Clara Persilva Soares, Mariana de Barros, Alex Santana de Novais, Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Hulda Guimarães Ferraz, Guilherme Nogueira Santos, Savio Mares, Manoel Emídio Moreira Lima, Tiago Pereira, Marcella Pagani, Roberto Márcio Tamm de Lima, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Otto Pereira de Castro, Érica Aparecida Alves Lopes, Daniela Rodrigues Botinha, Cláudio Maia Costa Ferreira, Frederico Gomes Dares, Giuliano Rodrigues Caruso, Daniel Athos de Oliveira Silva, Humberto Marcial Fonseca, Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues, Karina de Oliveira Silva, Júlio Bernardes Froes Diniz, Rosana Gonçalves Alves, Izabela B. Torres, João Lucas Souto Queiroz.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 15.09.2022).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010442-19.2022.5.03.0075

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
RECORRENTE	BRASIL EDUCACAO S/A
ADVOGADO	PAULO ALFREDO BRAGA(OAB: 184226/MG)
ADVOGADO	Christianne Pacheco Antunes de Carvalho(OAB: 71943/MG)
RECORRIDO	HELCULES RODRIGO MUNIZ
ADVOGADO	GUILHERME BORGES KALIL HOMSE(OAB: 177909/MG)
RECORRIDO	EMERSON DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME BORGES KALIL HOMSE(OAB: 177909/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELCULES RODRIGO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de HERCULES RODRIGO MUNIZ, por seus procuradores, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

Por meio da petição de id. Id 8c7faf6, postula a reclamante a desistência dos recursos pendentes de julgamentos em face do reclamado (Espólio de Emerson Domingues da Silva), bem como, o arquivamento definitivo dos autos.

Dê-se vista ao inventariante do consignatário Emerson Domingues da Silva, o senhor Hércules Rodrigo Muniz, pelo prazo de 5 (cinco) dias, valendo o silêncio como concordância ao pedido de desistência à pretensão dirigida ao réu.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de outubro de 2022.

Vicente de Paula Maciel Júnior
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 10 de outubro de 2022.

LUCIENE DUARTE SOUZA